

PORTARIA Nº 122/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90 dos princípios e diretrizes do SUS de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando a portaria nº 399/Gm de 22 de Fevereiro de 2006, no que se refere ao Pacto de Gestão, que prioriza garantir acesso, resolutividade e qualidade às ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcenda a escala local/municipal; e que cada Região de Saúde deve organizar a rede de ações e serviços de saúde a fim de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de universalidade e garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação;

Considerando que o Brasil é signatário de tratados e documentos internacionais que definem medidas para a eliminação da violência, que dependem de diferentes atores nos âmbitos do governo e da sociedade, bem como da introdução de conhecimentos específicos e tecnologias diferenciadas para profissionais que atuam diretamente na atenção à saúde, integradas a outras iniciativas, possibilitando, assim, a formação de redes de atenção a crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência doméstica e sexual;

Considerando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) que define tal violência como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto privada”;

Considerando que essa forma de violência pode ocorrer no âmbito familiar ou em qualquer outra relação interpessoal, apresentada de forma multifacetada, sofrida em todas as fases da vida e em todas as classes sociais, incluindo, entre outras formas, o estupro, os maus-tratos, o abuso sexual, devendo portanto ser objeto de estudos e proposições afirmativas para sua erradicação;

Considerando a magnitude do problema da violência doméstica e sexual; as implicações da violência na saúde de mulheres, adolescentes e crianças; a importância de sensibilizar gestores e profissionais para a organização de serviços de assistência integral a tal problemática;

Considerando a necessidade de construção de um Plano Estadual de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Sexual que pode ser adaptado às realidades regionais, colaborando para promover a organização e estruturação da Rede SUS/MT de Atenção a essa problemática, bem como a qualificação profissional, possibilitando a tais mulheres, adolescentes e crianças a prevenção das situações de violência, o acolhimento, o diagnóstico, o tratamento, a notificação dos casos e os encaminhamentos adequados de acordo com a Norma Técnica do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO DA REDE SUS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira:

Superintendência de Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde

SUNILDE GOMES ALDAVE

Coordenadoria de Ações Programáticas Estratégica/SUAIS

ALDINÉIA CORRÊA GUIMARÃES

ALINE RÉGIA FERREIRA RIBEIRO

MARLEY CARVALHO FEITOSA MARTINS

SÔNIA PEREIRA DA SILVA

Coordenadoria de Informação de Assistência à Saúde/SUAIS

CÉLIA CONCEIÇÃO A. FERREIRA

Coordenadoria de Atenção Básica/SUAIS

GLAUCIE P. CAVALCANTE

GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS

Superintendência de Vigilância em Saúde

DALVA REGINA BRUNCA

Superintendência de Descentralização da Saúde
TEREZA PERTILE

Superintendência de Gestão de Insumos de Saúde
LELIANE LEÃO ORMOND

Coordenadoria de Ensino, Extensão e Pesquisa – ESP
MÁRCIA DE CAMPOS

Centro Estadual de Média e Alta Complexidade – CERMAC
CARMEM LÚCIA S. SANTOS

Serviço de Assistência Especializada em DST/AIDS – CERMAC
MARLENE LOPES PLASTER

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publica, CUMRA-SE.
Cuiabá-MT, 15 de maio de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde